

INTERESSADO: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE – AEDA
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DO PARECER CEE/PE Nº 108/2006-CES
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES
PROCESSO Nº 08/2010

PARECER CEE/PE Nº 49/2010-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 12/04/2010

I – RELATÓRIO:

Através do bem elaborado Ofício nº 10/2010, datado de 16 de janeiro de 2010, o professor Leonardo di Paula Gomes Cruz, Diretor-Presidente da AEDA – Autarquia Educacional do Araripe, solicita alteração da classificação das AACCs – Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, explicitadas no Parecer CEE/PE nº 108/2006-CES, que trata da autorização do Curso de Bacharelado em Direito na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais daquela Autarquia, da lavra de insígne Conselheira Maria do Carmo Silva, de *disciplina*, inclusive com pré-requisitos, para a classificação *atividades complementares*, sem qualquer pré-requisito.

II – ANÁLISE:

Coberta de razão se encontra a solicitação de retificação feita do Parecer CEE/PE nº 108/2006-CES, efetivada pela AEDA – Autarquia Educacional do Araripe. Acreditamos que um lapso de digitação tenha provocado a distorção explicitada por aquela Autarquia.

III – VOTO:

Diante do exposto, somos de parecer que sejam consideradas como atividades complementares todas as AACCs integrantes da matriz curricular do Curso de Bacharel em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Autarquia Educacional do Araripe, a nenhuma todas se exigindo qualquer pré-requisito. Cópia do presente parecer deve integrar, d’ora em diante, o Parecer CEE/PE nº 108/2006-CES, aprovado pelo Plenário em 05 de setembro de 2006 e homologado pela Portaria SEDUC nº 6972, de 05 de setembro de 2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2010.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Presidente
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES – Vice-Presidente e Relator
ANTONIO INOCÊNCIO LIMA
JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA DO CARMO SILVA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 12 de abril de 2010.

JOSÉ RICARDO DIAS DNIZ
Presidente